



LEI Nº 3.202/2007

EMENTA: Cria o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Artigo 1º - fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração até 2015.

Artigo 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se concretizará em regime de colaboração com a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação em articulação com as escolas do Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação elaborará, anualmente, a síntese da situação educacional do Município, no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, formulando as propostas de adaptação ou de correção de rumos identificados como necessárias.

Artigo 3º - O Município em articulação com a União, com o Estado e a sociedade civil procederá avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que se realizará concomitante com a avaliação do Plano Nacional de Educação.



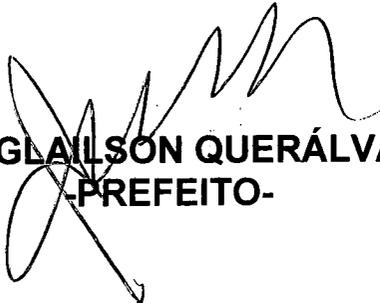
Parágrafo Único – Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para amplo conhecimento e acompanhamento pela sociedade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão,
03 de janeiro de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-